



**PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007**

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

**EMENDA nº**

Dê-se ao inc. IV, do art. 28, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 28. ....

.....

IV – executar a busca pessoal para captação dos elementos indicativos de autoria de infrações penais;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As atribuições concernentes à identificação criminal e datiloscópica, legal e historicamente, são exercidas por papiloscopistas policiais e não por agentes de polícia.

Ressaltando que as atribuições dos papiloscopistas são reconhecidas, por diplomas legais, na qualidade de técnico-científicas, enquanto as do agente de polícia são reconhecidas como técnicas, necessário se faz a supressão dessas atividades do rol dos agentes de polícia, no sentido de se evitar conflito, eis que todas as polícias civis do país detém o cargo de papiloscopista.

Sendo assim, a adequação do texto sugerida por esta emenda se demonstra coerente e necessária à eficaz vigência da presente proposição.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

**Deputado LAERTE BESSA**  
*PMDB/DF*